

## **CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DO PLANO DE PORMENOR DO CAMPO DA FEIRA - ESTREMOZ**

Aos catorze dias do mês de Dezembro de 2017, realizou-se na CCDR Alentejo, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do D.L. nº 80/2015 de 14 de Maio, tendo sido convocadas, as seguintes Entidades:

**- Autoridade Nacional de Protecção Civil**

**- EDP**

A Câmara Municipal de Estremoz deliberou a alteração do Plano de Pormenor da do Campo da Feira em Estremoz em 23/08/2017, publicado no Diário da República nº188, 2ª série, de 28/09/2017, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

O Plano encontra-se instruído com os elementos a alterar previstos no artigo 107º do D.L. nº 80/2015 de 14 de Maio, tendo sido justificada a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no nº 1 do artigo 78º e em sintonia com o Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho.

Presentemente a Câmara Municipal de Estremoz pretende alterar o plano de pormenor, no que se refere a áreas e usos, em alguns lotes do plano, tendo em conta as pretensões para o local e dada a evolução das condições económicas, conforme previsto no artigo 118º do RJIGT.

13  
12/11  
4.

## **PARECERES DAS ENTIDADES**

### **CCDRA**

A presente alteração diz respeito aos lotes 20 e 21, com uma “transferência” de área (80m<sup>2</sup>) destinada a comércio e serviços para habitação e aos lotes 30 e 31 que, além de comércio e habitação, passam também a poder ter serviços.

Assim, considerando que não haverá alteração da coerência global do plano, sendo a presente alteração de carácter pontual, esta CCDR não tem nada a opor ao seguimento do plano.

### **Autoridade Nacional de Protecção Civil**

Analisados os documentos remetidos pela CCDR Alentejo referentes à alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira em Estremoz tendo em consideração que a protecção civil tem como finalidade prevenir a ocorrência de riscos coletivos e proteger as pessoas, bens e ambiente e não existindo inconveniente na proposta apresentada a Autoridade Nacional de Protecção Civil emite parecer favorável à alteração proposta, alertando para a necessidade de dar cumprimento ao determinado no Art.º 12º da Portaria nº 1532/2008, de 29/12 no que se refere ao abastecimento e prontidão dos meios de socorro.

### **EDP**

Em resposta ao solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do Artº 86º do RGIGT na redação do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de Maio, a EDP Distribuição - Energia, SA, através da Direção de Rede e Clientes Sul, após análise dos elementos recebidos referentes à alteração preconizada, sobre a mesma, o seguinte parecer:

1º- Conforme referido no Relatório, a presente alteração ao PP em vigor, traduz-se na alteração aos usos permitidos para o 1º piso dos lotes 21 e 22 mediante a transferência da área de 80m<sup>2</sup> destinada ao uso de comércio/serviços para o uso de habitação mantendo-se iguais as restantes áreas patentes no quadro síntese anexo à planta de implantação.

*B  
Horti  
J.*

Visa ainda a possibilidade de permitir a instalação de atividades de serviços nos lotes 30 e 31 destinados unicamente a habitação e comércio procedendo à alteração do nº 3 do Regulamento do PP do Campo da Feira ratificado pelo Governo através da declaração 10-9-92 e alterado pelo Aviso nº 2933/2012 de 23 de fevereiro da 2ª Serie do Diário da República.

2º- Tendo em conta que não está em causa o aumento da capacidade edificatória do Plano ou a execução de novos arruamentos, o fornecimento de energia elétrica à área de intervenção estará, em princípio, assegurado pelas infraestruturas existentes, isto é, pelas redes de média tensão, baixa tensão e iluminação pública e postos de transformação que se encontram em serviço.

Isto, se a alteração de uso dos lotes não tiver associada a alteração das potências de referência dos lotes, que foram definidas nos projetos aprovados que suportaram o estabelecimento das correspondentes infraestruturas elétricas.

3º- Decorrente da alteração em apreço, se vierem a ser modificadas a estrutura das redes de serviço público instaladas, poderão vir ser necessário a apresentação de retificativos aos respetivos projetos de infraestruturas de eletricidade iniciais, a serem elaborados segundo diretrizes a indicar pelo Operador da Rede de Distribuição.

4º- Nas circunstâncias referidas, a EDP Distribuição nada tem a obstar à aprovação do Plano de Pormenor em análise.

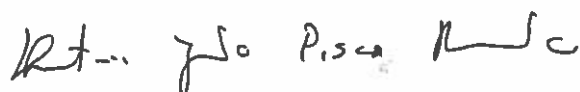
### **Conclusão**

No âmbito do previsto no artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira, poderá prosseguir para discussão pública, aprovação na assembleia municipal e publicação, conforme previsto nos artigos 89º, 90º e 92º do diploma acima referido.

Évora, 14 de Dezembro de 2017

  
CCDRA

Uma do Cauceiro Negro Fialho Cauceiro Batista  
ANPC

  
EDP